

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE JULGOU AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-SESA

Ao segundo dia do mês de Abril de 2020, às 13:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE, na sala de reuniões da mesma, localizada na Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará, composta pela seguinte equipe: DEID JUNIOR DO NASCIMENTO – Presidente, MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA e VANESSON PASSOS DE JESUS – Membros, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ 01.904.717/0001-20. Trata-se da Tomada de Preços Nº 02/2020-SESA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE TIANGUÁ, cujo certame para recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e de recebimento das propostas de preços, foi designado para o dia 21 de Fevereiro de 2020, às 08:30 horas. A abertura dos envelopes das propostas de preços foi realizada dia 05 de Março de 2020, às 11:00 horas.

Ofertado prazo recursal nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93, a empresa apresentou recurso tempestivamente.

Requer a empresa Recorrente a reconsideração da decisão que julgou classificada e vencedora a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, visto que por parte desta, houve descumprimento do edital no tocante a Proposta apresentada, tendo apresentado preços de mão de obra de servente inferior ao permitido por lei (inferior ao salário mínimo), o que segundo a recorrente deve culminar com a desclassificação da empresa vencedora.

Decorrido o prazo de Contrarrazões a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA permaneceu inerte em face das alegações apresentadas em sede de Recurso.

No entanto, esta Comissão resolveu, em homenagem ao princípio da busca da verdade material, ou seja, o convencimento da verdade que, hipoteticamente, esteja mais próxima da realidade dos fatos, solicitar diligência junto à empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para que a mesma justificasse o preço da mão de obra de servente inferior ao salário mínimo.

Decorrido o prazo legal concedido, a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, a mesma não enviou resposta a diligência, o que traz completa insegurança jurídica à Administração Pública, visto que é dever da empresa licitante em comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das exigências legais.

Portanto, concedido a ampla defesa e o contraditório, a empresa manteve-se silente, restando a esta comissão a tarefa de analisar minuciosamente a proposta de preços da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situação que nos permitiu comprovar que o valor orçado na planilha de composição de custos para servente está com o valor proposto de 5,04, considerando 200h de trabalho mensal, totaliza o valor mensal de R\$ 1.008,00, ou seja, inferior a 01(um) salário mínimo que atualmente corresponde a R\$ 1.045,00.

Diante desses fatos esta comissão conclui que a empresa contrariou o inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93, e o disposto no item 8.1 do edital em tela. Assim, diante da omissão da empresa em justificar o preço adotado ou em corrigi-lo mantendo o valor global inicial, não resta outra opção a esta Comissão, a qual decide rever seu julgamento inicial passando a desclassificar a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Ante o exposto, estamos convictos de que as razões do recurso devem ser JULGADAS PROCEDENTES, em face da não comprovação ou adequação do preço proposto a mão de obra do servente, uma vez que a aceitação do preço proposto pela empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, para mão de obra de servente, estaria afrontando os princípios da busca da verdade material, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, concedido a ampla defesa e o contraditório, a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA deixou de comprovar a legalidade dos preços praticados para mão de obra de servente, ou de apresentar correção desses valores.

Portanto, estando a Administração vinculada as normas legais vigentes, não se pode permitir aos licitantes apresentarem propostas de preços que ofertem pagamentos de salários inferiores ao mínimo previsto em lei.

Assim a Comissão não pode analisar a proposta apresentada sem levar em consideração se os preços adotados atendem ao disposto no Edital bem como as normas legais vigentes.

Ante o exposto, estamos convictos de que as razões apresentadas pela recorrente deve ser JULGADA PROCEDENTE, em face do valor da mão de obra para servente encontrar-se abaixo do salário mínimo, previsto em lei.

Diante do exposto esta comissão decide rever o julgamento inicial que classificou e declarou vencedor a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,





uma vez que a aceitação de pagamento de salários inferiores ao previsto em lei, estaria afrontando os princípios da busca da verdade material, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Tianguá/CE, 02 de Abril de 2020.

DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL

MACIEL MÂNOEL FARIAS DA SILVA

MEMBRO

VANESSON PASSOS DE JESUS

MEMBRO